



**LEI Nº 5.438/2022  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras - ANCITI, altera a Lei Municipal nº 5.529/2021, de 14 de dezembro de 2021, autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **Sr. Wander Wilson Chaves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras - ANCITI, para atuação na área de organização associativa e atividades profissionais, científicas e técnicas referente às Cidades Inteligentes.

**Artigo 2º** - A referida contribuição refere-se à filiação à Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras - ANCITI, com o objetivo de integrar os Municípios que buscam a excelência como cidades inteligentes, nas áreas de tecnologia das principais cidades, tais como São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, etc., através do desenvolvimento das seguintes ações:

**I-** Promover a cooperação técnica e administrativa entre o Município e a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras – ANCITI, através de estudos, pesquisas, cooperação técnica, compartilhamento de conhecimento, sempre imbuído das melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia;

**II-** Proporcionar a troca de informações entre as cidades de tal forma que trilhemos caminhos já percorridos e soluções já comprovadas pelas cidades maiores, acelerando o tempo de evolução e aumentando a assertividade na implantação dessas soluções; e

**III-** Alavancar e integra ainda mais o nosso Município em termos tecnológicos com parcerias com cidades maiores de nosso País e, também, com cidades do interior.

**Artigo 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com valores mensais.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de 2.022, o valor mensal da contribuição será de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**.



**Artigo 4º** - Fica autorizada a inclusão da ação “**0.227 – Contribuição à ANCITI**”, no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 5.529/2021, de 14 de dezembro de 2021), para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 1901 – Fomento e Apoio à Ciência e Tecnologia, com as seguintes características:

<b>01 - Denominação da ação</b>				
Código: <b>0.227 - Contribuição à ANCITI</b>				
<b>02 – Características da ação</b>				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>01/2022</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>03 – Unidade responsável pela execução da ação</b>				
Código: <b>02.10</b>				
Descrição: <b>Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>				
<b>04 – Subunidade responsável pela execução da ação</b>				
Código: <b>02.10.02 – Fundo Municipal de Inovação</b>				
<b>05 - Custo e meta física da ação por exercício financeiro</b>				
Produto e Unidade de medida	Custo (R\$)			
	2022	2023	2024	2025
Contribuição mensalmente com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras - ANCITI	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Meta:</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício financeiro de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 5.431, de 14 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para fazer face à execução da ação do Artigo 4º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

<b>Órgão: 02 – Prefeitura Municipal</b>				
<b>Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>				
<b>Sub Unidade: 02.10.02 - Fundo Municipal de Inovação</b>				
<b>Função: 19 – Ciência e Tecnologia</b>				
<b>Subfunção: 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico</b>				
<b>Programa: 1901 – Fomento e Apoio à Ciência e Tecnologia</b>				
<b>Ação: 0.227 – Contribuição à ANCITI</b>				
Natureza da Despesa:				
<b>335041</b>	<b>Contribuição</b>	<b>FMI</b>	<b>DR 170</b>	<b>24.000,00</b>

*u.h*



**Artigo 6º** - Para ocorrer o disposto no Artigo 5º, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias, DR 170, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**:

<b>Dotação Orçamentária</b>		<b>DR</b>	<b>Valor</b>
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
02.10.01.19.573.1901.2.294.319004 - 459 FMI	Contratação por Tempo Determinado / Manutenção do PROINTEC	170	24.000,00
		<b>Total:</b>	<b>24.000,00</b>

**Artigo 7º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para esta finalidade até a data de publicação da Lei.


**Artigo 8º** - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Artigo 9º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de janeiro de 2022.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal